



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMILIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA FREGUESIA DE CRISTELO

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de Cristelo.

Artigo 3.º

Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia da Freguesia de Cristelo, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Cristelo;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na Freguesia de Cristelo, há pelo menos seis meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Cristelo, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Cristelo, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Cristelo o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Modalidades de apoio

1 - Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Apoio à família;

Artigo 7.º

Incentivo à natalidade



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

- 1 - A medida de apoio monetário de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio, duas prestações. A primeira, após requerimento e durante o primeiro ano e a segunda prestação após 12 meses sobre a data do primeiro pagamento.
- 2 - O subsídio a atribuir tem o valor monetário de:
 - a) Dos 0 aos 12 meses - 300,00€ (trezentos e sessenta euros);
 - b) Dos 13 aos 24 meses – 200,00€ (duzentos e quarenta euros);
- 3 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos.
- 4 - O valor do subsídio é pago por transferência bancária;

Artigo 8.º

Apoio à família

- 1- Atribuição do apoio à família abrange todos os alunos do Pré-Escolar inscritos e a frequentar o Jardim de Infância de Ferreiros;
2. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 100,00€ (cem euros) por aluno;
3. O valor do apoio à família é pago por transferência bancária, numa única prestação;
4. Tem legitimidade para requerer este benefício qualquer pessoa singular que se identifique como encarregado de educação do menor, como tal identificado no documento comprovativo da matrícula;

Artigo 9.º

Processo de Candidatura - Incentivo à natalidade

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da Freguesia de Cristelo, sita na Avenida da Igreja n.º136 4755-176 Cristelo, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.
- 2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:
 - a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
 - b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

- c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia os progenitores;
 - d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.
 - e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
 - f) Faturas de compras de produtos ou bens destinados à criança, de montante total igual ou superior ao subsídio a atribuir;
 - g) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
3. As faturas mencionadas na alínea f) do número anterior podem respeitar a compras efetuadas entre os seis meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Processo de Candidatura - Apoio à família

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da Freguesia de Cristelo, sita na Avenida da Igreja n.º136 4755-176 Cristelo, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.
- 2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:
- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
 - b) Documento comprovativo da matrícula do aluno no JI de Ferreiros;
 - c) Documento comprovativo da morada do aluno;
 - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

Artigo 10.º

Prazo de Candidatura

- 1 - As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
- a) Para o apoio à natalidade:
 - i. Dos 0 aos 12 meses - no prazo máximo de 12 meses após o nascimento da criança;
 - ii. Dos 13 aos 24 meses – nos 12 meses seguintes até perfazer os 24 meses;



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

- b) Para o apoio à família até 31 de outubro do ano letivo a que o mesmo respeite.
2. O apoio à família tem de ser requerido anualmente.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da Freguesia de Cristelo.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da Freguesia de Cristelo.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 12.º

Perda do Apoio

- 1 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;
- 2 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;
- 3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta da Freguesia de Cristelo reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia da Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta da Freguesia.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Cristelo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República, com efeitos retroativos às crianças nascidas após o dia 15 de outubro de 2021.



FREGUESIA DE CRISTELO

CONCELHO DE BARCELOS

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente										Tel./Tlm.																			
Nascido(a) a										-		-		Estado Civil															
Filho (a) de																													
e de																													
País										Distrito de																			
Profissão																													
<input type="checkbox"/> B.I./C.C.										<input type="checkbox"/> Passaporte										<input type="checkbox"/> Autorização de Residência									
N.º										Emitido em										-		-							
Arquivo /Local de emissão										Válido até										-		-							
Contribuinte										Recenseado na Freguesia com o n.º										-		-							
Residente nesta freguesia desde										-		-		e sem interrupções há												anos/ meses			
Morada																													
										Código Postal										-									

Requer:

.....
.....
.....
.....

Pede deferimento

..... -

O(A) Requerente _____

B.I. / C.C. Emitido / Válido

.....